LEI COMPLEMENTAR n. 121, de 11 de abril de 1.994.
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e ou de re-ratificação, que se fizerem necessários a atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica, tudo nos termos da minuta anexa do Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2.- Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3.- O Convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de abril de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL